



Planalto-PR, 21 de Março de 2022.

DE: Gilmar Luiz Scherer – Secretária de Saúde

PARA: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

CONVITE PREGÃO TP
 LICITAÇÃO N.º: _____ / 2022
 SOLICITAÇÃO: 054 / 2022
 PROCESSO(S): 107 / 2022
108 / 2022

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a aquisição de dois Concentradores de Oxigênio com capacidade de até 5L, com a finalidade de estruturar e melhorar a rede de fornecimento de gás medicinal do Município de Planalto, utilizando para isso recursos próprios do município. Mediante dispensa de processo licitatório.

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Concentrador de oxigênio em conformidade as Normas Internacionais de Organização Mundial de Saúde (OMS), com capacidade de concentrar o oxigênio através do ar ambiente;</p> <ul style="list-style-type: none"> Alimentação elétrica para redes de 110v ou 220v, dependendo das instalações elétricas da moradia do paciente; Fluxo variável de até 5,0 litros/minuto; Umidificador; Filtros de barreira e de remoção de poeiras e outras partículas; Ruídos máximos permitidos são de aproximadamente 45 decibéis; Consumo de energia não deve ser superior a 380 watts; Peso aproximado a 25 Kg; Fácil movimentação com montagem do aparelho através de rodízios; Concentração de Oxigênio (pureza): +-93%; Pressão Máxima de saída: 8,5PSI; Garantia de 12 meses; Registro na Anvisa; <p>Itens incluso: Copo umidificador; Cateter nasal adulto abaulado lumiar e Manual em Português.</p>	02	UN	R\$ 4.400,00	R\$ 8.800,00
				VALOR TOTAL: R\$ 8.800,00	

C. D. M. S.

0001

**SECRETARIA DE
SAÚDE**



PREFEITURA MUNICIPAL
PLANALTO

Todos juntos por um Planalto melhor!

O custo total da aquisição solicitada importa no valor de **R\$ 8.800,00** (oito mil e oitocentos reais).

A handwritten signature in blue ink, reading 'Gilmar Luiz Scherer'.

Gilmar Luiz Scherer
Secretário de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a aquisição de dois Concentradores de Oxigênio com capacidade de até 5L, com a finalidade de estruturar e melhorar a rede de fornecimento de gás medicinal do Município de Planalto, utilizando para isso recursos próprios do município. Mediante dispensa de processo licitatório.

2. ÓRGÃO INTERESSADO

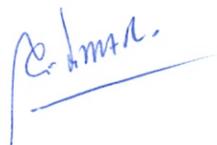
2.2. Secretaria Municipal de Saúde.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Gilmar Luiz Scherer.

4. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

- 4.1. **Considerando** o grande número de pacientes com doenças crônicas, que utilizam oxigênio domiciliar de forma prolongada, de acordo com protocolo municipal para fornecimento de gases medicinais;
- 4.2. **Considerando** que alguns destes pacientes utilizam um volume muito grande de oxigênio por dia, sendo necessárias reposições muito frequentes;
- 4.3. **Considerando** que há um contínuo crescimento no número de pacientes que passam a utilizar oxigênio de forma prolongada e ininterrupta, o município de Planalto decide pela abertura de licitação para aquisição de dois concentradores de oxigênio.
- 4.4. O valor máximo para o item foi definido através do menor preço por item obtido entre orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas e, que seguem em anexo a este Termo de Referência e também pesquisa no Banco de Preços e internet.



30/11

5. DOS PRODUTOS

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Concentrador de oxigênio em conformidade as Normas Internacionais de Organização Mundial de Saúde (OMS), com capacidade de concentrar o oxigênio através do ar ambiente;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alimentação elétrica para redes de 110v ou 220v, dependendo das instalações elétricas da moradia do paciente; • Fluxo variável de até 5,0 litros/minuto; • Umidificador; • Filtros de barreira e de remoção de poeiras e outras partículas; • Ruídos máximos permitidos são de aproximadamente 45 decibéis; • Consumo de energia não deve ser superior a 380 watts; • Peso aproximado a 25 Kg; • Fácil movimentação com montagem do aparelho através de rodízios; • Concentração de Oxigênio (pureza): +-93%; • Pressão Máxima de saída: 8,5PSI; • Garantia de 12 meses; • Registro na Anvisa; <p>Itens incluso: Copo umidificador; Cateter nasal adulto abaulado lumiar e Manual em Português.</p>	02	UN	R\$ 4.400,00	R\$ 8.800,00
VALOR TOTAL: R\$ 8.800,00					

5.1. O total dos itens estima-se em **R\$ 8.800,00** (oito mil e oitocentos reais).

6. CONDIÇÕES DOS ITENS

6.1. O item deverá ser novo e acompanhado da respectiva nota fiscal, sendo que a empresa contratada está sujeita a à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente,

Pe. L. M. A. N.

30 m

0004

reservando-se à Prefeitura Municipal de Planalto, através do responsável pelo recebimento, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, e de acordo com as especificações do contrato assinado.

6.2. O item devem estar adequadamente acondicionados, de forma a evitar quebras, avarias ou perda de qualidade dos materiais, devendo estar em perfeitas condições de uso no momento da entrega;

6.3. Devem ser entregues de acordo com as especificações do contrato, com todas as peças necessárias para a montagem dos mesmos.

7. DA ENTREGA

7.1. O prazo de entrega dos itens é de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Solicitação de Compra;

7.2. O item deverá ser entregue no almoxarifado da Assistência Farmacêutica localizado na Rua Júlio Skrzypczak, 742 - Bairro: Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 85750-000, município de Planalto-PR, de segunda à sexta-feira, das 7:30h às 11:30h e das 13h às 17h;

7.3. Os itens serão recebidos, imediatamente depois de efetuada a entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

P. Lima

30/11

- 8.1.2.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor do Serviço de Saúde;
- 8.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;
- 8.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Ad. B. M. R.

Boni

- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.7. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o item que for considerado defeituoso pelo requisitante;
- 9.8. Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;
- 9.9. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 9.10. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 9.11. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer forma a que está obrigada.

11. CUSTO ESTIMADO

11.1. O custo estimado global da presente contratação é de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**.

11.2. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores após a solicitação e aquisição dos itens;

P. Lima

30/11

**SECRETARIA DE
SAÚDE**



PREFEITURA MUNICIPAL
PLANALTO

Todos juntos por um Planalto melhor!

Planalto, 21 de Março de 2022.

A handwritten signature in blue ink that reads 'Gilmar Luiz Scherer'.

Gilmar Luiz Scherer

Secretário Municipal de Saúde

A handwritten signature in blue ink that reads 'Luiz Carlos Boni'.

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TABELA COMPARATIVA DE VALOR

Empresa 01: Inovva med;

Empresa 02: Saudmed Produtos Hospitalares;

Empresa 03: Ortosani Produtos para saúde LTDA;

Empresa 04: ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA;

Empresa 05: OX-AIR GASES LTDA;

Empresa 06: Nitrox;

Contrato 380/2021 – Pregão Eletrônico 081/2021 – Prefeitura de Nova Londrina-PR.

Contrato 075/2021 – Dispensa 026/2021 – Prefeitura de Santa Mônica-PR.

Internet.

Banco de Preço.

INOVVA	SAUDMED	ORTOSANI	ECOLÓGICA	OX-AIR	NITROX	NOVA LONDRINA	SANTA MÔNICA	INTERNET	BANCO DE PREÇO	VALOR TOTAL
R\$ 6.200,00	R\$ 9.431,20	R\$ 8.999,00	R\$ 5.000,00	R\$ 4.400,00	R\$ 5.300,00	R\$ 4.790,00	R\$ 5.937,00	R\$ 5.130,00	R\$ 5.878,00	R\$ 8.800,00
TOTAL: R\$ 8.800,00										

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: _____

6000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

31.198.830/0001-07

EMPRESA: INOVVA MED

ENDEREÇO: RUA PARANÁ 2016.

CNPJ: 31198830000107

CIDADE: CASCAVEL

ESTADO: PR

AF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS

MARCOZINELLI

RUA PARANÁ, Nº 2016

CENTRO - CEP 85012-011

CASCAVEL PARANÁ

OBJETO: Aquisição de Concentradores de Oxigênio, capacidade de até 5L, com o fim de estruturar a assistência farmacêutica do Município de Planalto, conforme a demanda:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	<ul style="list-style-type: none">Concentrador de oxigênio em conformidade as Normas Internacionais de Organização Mundial de Saúde (OMS), com capacidade de concentrar o oxigênio através do ar ambiente;Alimentação elétrica para redes de 110v ou 220v, dependendo das instalações elétricas da moradia do paciente;Fluxo variável de até 5,0 litros/minuto;Umidificador;Filtros de barreira e de remoção de poeiras e outras partículas;Ruídos máximos permitidos são de aproximadamente 45 decibéis;Consumo de energia não deve ser superior a 380 watts;Peso aproximado a 25 Kg;Fácil movimentação com montagem do aparelho através de rodízios;Concentração de Oxigênio (pureza): +- 93%;Pressão Máxima de saída: 8,5PSI;Garantia de 12 meses;Registro na Anvisa;Itens incluso: Copo umidificador, Cateter nasal adulto abaulado lumiar e Manual em Português.	02	UN	R\$6.200,00	R\$12.400,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

VALOR TOTAL: R\$

VALOR TOTAL: R\$12.400,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 7 DIAS.

DATA: 28/03/22.

31.198.830/0001-07

AF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS

MÉDICOS EIRELI

RUA PARANÁ, Nº 2916

CENTRO - CEP 85312-011

CASCADEL

PARANÁ

[Handwritten signature]
ASSINATURA COM CARIMBO

OBS: Este documento é um modelo fornecido pelo setor de compras do Município de Planalto, podendo ser usado para preenchimento. Pedimos preferencialmente que seja usado modelo próprio timbrado pela empresa.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: SAUDMED PRODUTOS HOSPITALARES

ENDEREÇO: AV. REPUBLICA ARGENTINA 3329

CNPJ: 24.480.341/0001-70

CIDADE: FOZ DO IGUAÇU

ESTADO: PR

OBJETO: Aquisição de Concentradores de Oxigênio, capacidade de até 5L, com o fim de estruturar a assistência farmacêutica do Município de Planalto, conforme a demanda:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	<ul style="list-style-type: none">Concentrador de oxigênio em conformidade as Normas Internacionais de Organização Mundial de Saúde (OMS), com capacidade de concentrar o oxigênio através do ar ambiente;Alimentação elétrica para redes de 110v ou 220v, dependendo das instalações elétricas da moradia do paciente;Fluxo variável de até 5,0 litros/minuto;Umidificador;Filtros de barreira e de remoção de poeiras e outras partículas;Ruídos máximos permitidos são de aproximadamente 45 decibéis;Consumo de energia não deve ser superior a 380 watts;Peso aproximado a 25 Kg;Fácil movimentação com montagem do aparelho através de rodízios;Concentração de Oxigênio (pureza): +- 93%;Pressão Máxima de saída: 8,5PSI;Garantia de 12 meses;Registro na Anvisa;Itens incluso: Copo umidificador; Cateter nasal adulto abaulado lumiar e Manual em Português.	02	UN	R\$9,431.20	R\$18,824.40



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

VALOR TOTAL: R\$18,824.40

VALOR TOTAL: R\$18,824.40

VALIDADE DA PROPOSTA: 15 DIAS.

DATA: 25/03/2022

Franklin S. Cardoso

ASSINATURA COM CARIMBO

OBS: Este documento é um modelo fornecido pelo setor de compras do Município de Planalto, podendo ser usado para preenchimento. Pedimos preferencialmente que seja usado modelo próprio timbrado pela empresa.

CNPJ: 08.863.966/0001-64

I.E.: 905.57796-40

Ao Município de Planalto, Paraná.

A empresa OrtoSani Produtos para Saúde Ltda, com sede na Rua Paraná, 1760, Centro, na cidade de Cascavel, Paraná, telefone (45) 3224-7302/ 3035-6050, CNPJ 08.863.966/0001-64, Inscrição Estadual 905.57796-40, propõe:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM NEBULIZAÇÃO 5LPM 8F-5AW YUWELL (120V)</p> <p>Diferenciais e benefícios Quais os benefícios do concentrador YUWELL?</p> <ul style="list-style-type: none"> - Possui capacidade de até 5 LPM; - Apresenta voltagem de 127V; - Projetado para ambiente domiciliar e hospitalar, o seu design moderno oferece sofisticação em qualquer ambiente. - Capta e concentra o ar ambiente, removendo demais gases e ofertando um maior teor de oxigênio; - Garantia de 90 dias para os produtos secundários (cateter, nebulizador, umidificador e filtro); - 2 Anos de garantia do concentrador; - Apresenta nebulizador integrado; - Design moderno e simplificado; - Visor com temporizador; - Baixo consumo de energia; - Controle remoto. <p>Modo de Usar O modo de utilização do concentrador YUWELL está todo descrito passo a passo em seu manual de instruções e uso, seguir cuidadosamente.</p> <p>Itens inclusos 01 Concentrador de oxigênio 5LPM com nebulizador integrado YUWELL; 01 Recipiente umidificador; 01 Cateter nasal tipo óculos; 01 Conector tipo T; 02 Filtros de ar (01 instalado e 01 reserva); 01 Manual de instruções e uso; 01 Certificado de qualidade; 01 Kit nebulizador; 01 Controle remoto.</p> <p>Altura do produto (cm) 52,00 Largura do produto (cm) 36,00 Profundidade do produto (cm) 22,00 Peso líquido (Kg) 15,700 Voltagem 127v</p>	02	YUWELL	R\$8.999,00	R\$17.998,00

Garantia 24 meses	Registro ANVISA/M.S. 81278590016				
VALOR TOTAL					R\$17.998,00

Proposta valida por 30 dias.

Pagamento à vista via depósito bancário, nota de empenho ou 30 ddl mediante consulta de cadastro.

Entrega de 07 a 15 dias, sujeito a disponibilidade de estoque.

Faturamento mínimo: R\$1.000,00.

Dados bancários: Banco Brasil - AG: 0531-2, C/c: 138087-7

Nos valores propostos estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, fretes e demais encargos.

08.863.966/0001-64

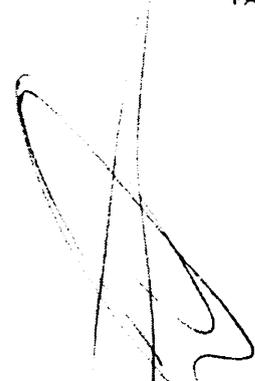
ORTOSANI

PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

RUA PARANÁ, 1760
CENTRO- CEP 85.812-011

CASCVEL

PARANÁ



Igor Fiamonzini

Cascavel, 24 de março de 2022.



PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA

ENDEREÇO: Rua Francisco Schelle, nº 64, bairro Parque São Paulo

CNPJ: 04.486.774/0001-25

CIDADE: Cascavel

ESTADO: PR

OBJETO: Aquisição de Concentradores de Oxigênio, capacidade de até 5L, com o fim de estruturar a assistência farmacêutica do Município de Planalto, conforme a demanda:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	<ul style="list-style-type: none">Concentrador de oxigênio em conformidade as Normas Internacionais de Organização Mundial de Saúde (OMS), com capacidade de concentrar o oxigênio através do ar ambiente;Alimentação elétrica para redes de 110v ou 220v, dependendo das instalações elétricas da moradia do paciente;Fluxo variável de até 5,0 litros/minuto;Umidificador;Filtros de barreira e de remoção de poeiras e outras partículas;Ruídos máximos permitidos são de aproximadamente 45 decibéis;Consumo de energia não deve ser superior a 380 watts;Peso aproximado a 25 Kg;Fácil movimentação com montagem do aparelho através de rodízios;Concentração de Oxigênio (pureza): +- 93%;Pressão Máxima de saída: 8,5PSI;Garantia de 12 meses;Registro na Anvisa;Itens incluso: Copo umidificador; Cateter nasal adulto abaulado lumiar e Manual em Português.	02	UN	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)					

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

DATA: 28/03/2022

 **SERPRO**
Assinado Digitalmente por:
ACIR NICOLLI
CPF/CNPJ: 33551219915 Assinado em: 28/03/2022
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ACIR NICOLLI

 **SERPRO**
Assinado Digitalmente por:
ECOLOGICA OXIGENIO LTDA
CPF/CNPJ: 04486774000125 Assinado em: 28/03/2022
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: OX-AIR GASES LTDA

ENDEREÇO: Rua Francisco Bartnik, 1021 - Coqueiral

CNPJ: 03.051.739/0001-10

CIDADE: Cascavel

ESTADO: PR

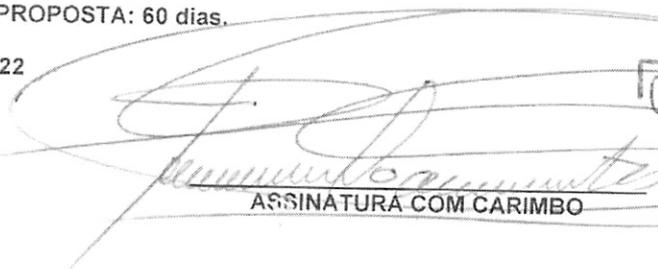
OBJETO: Aquisição de Concentradores de Oxigênio, capacidade de até 5L, com o fim de estruturar a assistência farmacêutica do Município de Planalto, conforme a demanda:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	<ul style="list-style-type: none"> Concentrador de oxigênio em conformidade as Normas Internacionais de Organização Mundial de Saúde (OMS), com capacidade de concentrar o oxigênio através do ar ambiente; Alimentação elétrica para redes de 110v ou 220v, dependendo das instalações elétricas da moradia do paciente; Fluxo variável de até 5,0 litros/minuto; Umidificador; Filtros de barreira e de remoção de poeiras e outras partículas; Ruídos máximos permitidos são de aproximadamente 45 decibéis; Consumo de energia não deve ser superior a 380 watts; Peso aproximado a 25 Kg; Fácil movimentação com montagem do aparelho através de rodízios; Concentração de Oxigênio (pureza): +-93%; Pressão Máxima de saída: 8,5PSI; Garantia de 12 meses; Registro na Anvisa; Itens incluso: Copo umidificador; Cateter nasal adulto abaulado lumiar[®] e Manual em Português. 	02	UN	R\$ 4.400,00	R\$ 8.800,00
VALOR TOTAL: R\$ 8.800,00 (OITO MIL, OITOCENTOS REAIS)					

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 8.800,00 (OITO MIL, OITOCENTOS REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

DATA: 29/03/2022


 03.051.739/0001-10
 I. E. 902.77056-90
 ASSINATURA COM CARIMBO OX-AIR GASES LTDA.

RUA FRANCISCO BARTNIK, 1021
 COQUEIRAL - CEP 85807-550
 CASCVEL - PARANÁ



PROPOSTA DE PREÇOS

ENDEREÇO: Rua Juvenal Gonçalves da Silva, nº 2076, bairro Periolo

CNPJ: 10.689.085/0001-10

CIDADE: Cascavel

ESTADO: PR

OBJETO: Aquisição de Concentradores de Oxigênio, capacidade de até 5L, com o fim de estruturar a assistência farmacêutica do Município de Planalto, conforme a demanda:

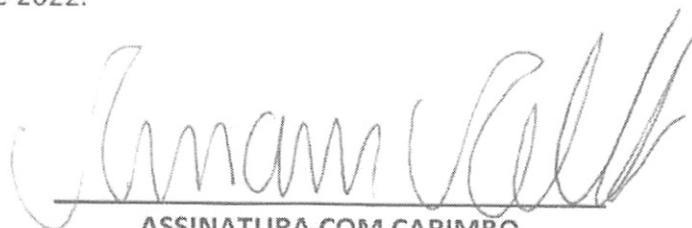
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	<ul style="list-style-type: none">• Concentrador de oxigênio em conformidade as Normas Internacionais de Organização Mundial de Saúde (OMS), com capacidade de concentrar o oxigênio através do ar ambiente;• Alimentação elétrica para redes de 110v ou 220v, dependendo das instalações elétricas da moradia do paciente;• Fluxo variável de até 5,0 litros/minuto;• Umidificador;• Filtros de barreira e de remoção de poeiras e outras partículas;• Ruídos máximos permitidos são de aproximadamente 45 decibéis;• Consumo de energia não deve ser superior a 380 watts;• Peso aproximado a 25 Kg;• Fácil movimentação com montagem do aparelho através de rodízios;• Concentração de Oxigênio (pureza): +-93%;• Pressão Máxima de saída: 8,5PSI;• Garantia de 12 meses;• Registro na Anvisa;• Itens incluso: Copo umidificador; Cateter nasal adulto abaulado lumiar e Manual em Português.	02	UN	R\$ 5.300,00	R\$ 10.600,00
VALOR TOTAL: R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscientos reais)					

nitrox

VALOR TOTAL: R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscientos reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

DATA: 28 de março de 2022.



ASSINATURA COM CARIMBO

10.689.085/0001-10

I.E. 904.87061-74

A. E. CARLOTTO & CIA LTDA.

Rua Juvenal Gonçalves da Silva, 2079
B. Perolo

85817-385 CASCAVEL - PR

00-0020



Relatório de Cotação: Concentrador de oxigênio 5L/min

Pesquisa realizada entre 18/03/2022 14:51:50 e 18/03/2022 14:51:57

Relatório gerado no dia 25/03/2022 13:43:58 (IP: 187.49.128.118)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

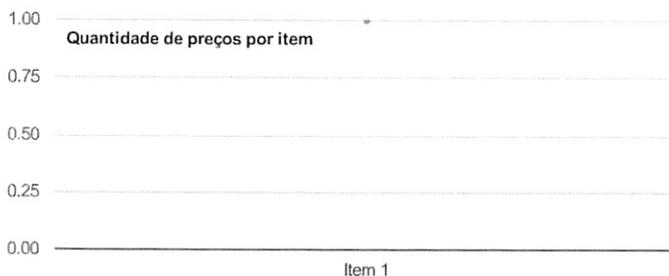
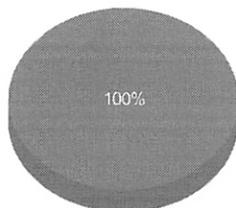
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) Concentrador de oxigênio 5L/Min	1	1 Unidade	R\$ 5.878,00 (un)	-	R\$ 5.878,00	R\$ 5.878,00

Valor Global: R\$ 5.878,00

Valor do item em relação ao total

● 1) Concentrador de...



Detalhamento dos Itens

Item 1: Concentrador de oxigênio 5L/Min

Preço Estimado: R\$ 5.878,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 5.878,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.878,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	concentrador de oxigênio componentes: alarme de busca, luzes funcionamento, capacidade: 1 a 5, tipo: elétrico, características adicionais: bateria recarregável, bolsa, cabos conexão, alimentação: 110/220, tipo gabinete: compacto e portátil, concentração: concentração 90 a 93%, acessórios: capa protetora passagem p/ cateter, umidificador,	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 3 Melhores Propostas Iniciais

R\$ 5.878,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Prefeitura Municipal de General Câmara/RS

Data: 02/02/2022 00:00

Modalidade: Dispensa por Justificativa

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO.

SRP: NÃO

Identificação: 242022



Relatório gerado no dia 25/03/2022 13:43:58 (IP: 187.49.128.118)

Código Validação: ycQxmTDm0NNm%2fBD3O0eDghVambNKgfmulpGyJWaOX0bnapqplt75Sw2uZH1KucNPYgeeejcisg%3d
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=ycQxmTDm0NNm%252fBD3O0eDghVambNKgfmulpGyJWaOX0bnapqplt75Sw2uZH1KucNPYgeeejcisg%253d)

token=ycQxmTDm0NNm%252fBD3O0eDghVambNKgfmulpGyJWaOX0bnapqplt75Sw2uZH1KucNPYgeeejcisg%253d

0022

Descrição: CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: 177.38.116.1:83/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2

Quantidade: 2

Unidade: UN

UF: RS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA INICIAL
38.203.586/0001-64 * VENCEDOR *	ACCION COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA	R\$ 5.878,00

Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RS	Porto Alegre	R ENGENHEIRO JOAO LUDERITZ, 484	(51) 3364-0091/ (51) 3029-8059	alexandre@oxisul.com.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ



CONTRATO ADMINISTRATIVO 380/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA E A EMPRESA NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

Por este instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situada à Praça da Matriz, nº 261, na cidade de Nova Londrina-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 81.044.984/0001-04, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO, portador da CI/RG nº. 80143052-SSP/PR, inscrito no CPF nº. 038.161.959-11, residente e domiciliado na Avenida Paulo Cesar de Castro Secron, nº 261, nesta cidade de Nova Londrina-PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.095.582/0001-16, localizada na Rua Castro, nº 145, Vila Vera Cruz, na cidade de Apucarana-PR, CEP: 86.804-290, neste ato representada pelo Sr. RAFAEL MACHADO, brasileiro, empresário, portador da CI/RG nº 9.245.740-0 SSP-PR e CPF nº 050.247.779-21, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Processo 245/2021, Pregão Eletrônico nº 81/2021, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto 10.024/2019, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA DE CÁSSIA, COM RECURSOS REMANESCENTES ORIUNDOS DA RESOLUÇÃO SESA Nº.497/2017.** compreendendo:

LOTE 1

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:-VAZÃO DE OXIGÊNIO: 0-5 L/MIN; CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO (PUREZA): 93% +-3%; VOLTAGEM: 110 VOLTS OU 220 VOLTS; MODO DE FUNCIONAMENTO: CONTÍNUO; PRESSÃO MÁXIMA DE SAÍDA: 8,5PSI; SENSOR DE ALARME DE CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO: +82%; COM REGISTRO NA ANVISA:	EQUIP	2	R\$ 4.790,00	9.580,00	TUWELL 8F

RAFAEL
MACHADO:0502477
7921

Assinado de forma digital por
RAFAEL MACHADO:05024777921
Dados: 2021.11.25 09:23:12 -03'00'

1

0024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ



CONCENTRADOR 80488299007 / CATETER 80488290011; GARANTIA: CONCENTRADOR 12 MESES / CATETER E COPO UMIDIFICADOR 3 MESES (DEFEITO DE FABRICAÇÃO). ITENS INCLUSOS: 01 CONCENTRADOR; COPO UMIDIFICADOR; CATETER NASAL ADULTO ABAULADO LUMIAR; MANUAL EM PORTUGUÊS.						
				TOTAL:	9.580,00	

1.2 – É integrante ao presente contrato os documentos do Edital do Pregão Eletrônico nº 81/2021, para efeitos de direito, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

Faz parte do presente contrato, independentemente da transcrição, todos os documentos constantes do processo Licitatório Pregão Eletrônico n.º 81/2021, cujo teor é de conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de duração do contrato proveniente do presente processo licitatório terá vigência no período de 12 meses, compreendido da assinatura do contrato até o dia 24 de novembro de 2022.

3.2. O Município fiscalizará diretamente a entrega dos equipamentos, através de funcionário designado para este fim.

3.2.1 . A fiscalização do contrato será realizado pelo(a) Sr(a): **LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO, Secretário Municipal de Saúde.**

3.3. O licitante vencedor ficará obrigado a entregar os equipamentos objeto da presente licitação conforme solicitação da Secretaria requisitante.

3.3.1. O prazo de entrega corresponderão:

3.3.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias da solicitação.

3.3.2. O prazo de entrega previsto no item acima, poderá ser prorrogado por até igual período, desde que devidamente justificado e a justificativa aceita pela administração.

3.3.3. As entregas deverão ser realizadas na SECRETARIA ESTRATÉGICA DE SAUDE do Município de Nova Londrina/Pr.

3.4. A licitante contratada deverá obrigatoriamente conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, conforme previsão contida no art. 43 da PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

3.5. A licitante contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, quando for o caso, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

RAFAEL
MACHADO:050247
77921

Assinado de forma digital por
RAFAEL
MACHADO:05024777921
Dados: 2021.11.25 09:23:25
-03'00'

2

0025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ



3.6. É de total responsabilidade da licitante contratada, a qualidade dos equipamentos fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ora licitado, conforme previsão contida no art. 7º da **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.2 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes no presente contrato incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto Contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.2.1. Os preços dos itens/grupos deverão incluir todas as despesas com entrega, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; deslocamento de veículos; serviço; seguro; lucros, todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

4.3. O pagamento será condicionado a:

- I - Constatação de entrega definitiva,
- II - Apresentação da nota fiscal,
- III – vistoria, e liberação dos recursos pelo órgão repassador.

Após isto em até 20 dias sendo que o pagamento será efetuado por intermédio de transferência bancária em C.C. da empresa contratada.

4.4. A Prefeitura Municipal de Nova Londrina reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não forem entregues nas condições exigidas no termo de referência.

4.5. A Prefeitura Municipal de Nova Londrina poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante nos termos deste pregão.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4.7. Os recursos destinados ao pagamento pelo fornecimento constantes da Cláusula primeira, são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

07.001.10.302.0019.2.042.4.4.90.52.00.00. - 1016 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

07.001.10.302.0133.1.290.4.4.90.52.00.00. - 336 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.8. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor correspondente a R\$ 9.580,00 (nove mil, quinhentos e oitenta reais), pelo objeto contratado.

4.9. A contratada assume o compromisso de entregar os produtos ora licitado, conforme valor proposto, e emitir nota(s) fiscal(is) em nome da Contratante, onde a mesma deverá fazer menção do nº e modalidade da licitação.

CLAUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1- O preço contratado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços dentro do período de 12 meses, somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

RAFAEL
MACHADO:05
024777921

Assinado de forma
digital por RAFAEL
MACHADO:05024777921
Dados: 2021.11.25
09:23:38 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ



CLAUSULA SEXTA – GARANTIA PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 – Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo Art. 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

6.1.1 – A liberação da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLAUSULA SÉTIMA – DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e da Contratada receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2. A contratada não poderá transferir a outrem no todo ou em parte suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento sem prévia e expressa anuência do contratante;

7.3. A contratada deverá manter as condições de habilitação no decorrer do contrato, sob pena de rescisão.

7.4. A contratada deverá atender de imediato as solicitações e requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

7.5. A Contratada assume o compromisso de entregar os produtos ora licitados, conforme valor proposto, e emitir nota(s) fiscal(is) em nome da Contratante.

7.6. A Contratada se compromete a recolher materiais e dar destinação ambientalmente adequada (no que couber), aos produtos constantes nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 33 da Lei nº 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Sistema de logística reversa).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

Ocorrências do tipo "A": Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega do serviço/produto;

Ocorrências do tipo "B": Entregar serviços em desacordo à Nota de Empenho, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto no ajuste;

Ocorrências do tipo "C": Entregar produtos/serviços em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação, ultrapassando o limite do prazo previsto no ajuste.

Ocorrências do tipo "D": Entregar produtos/serviços em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação dentro do prazo previsto no ajuste;

Ocorrências do tipo "E": O atraso injustificado na entrega do material.

8.2. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa:

I. De 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "A" – conforme dispõe o item anterior, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor do contrato, com a ciência da detentora do contrato;

II. De 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "B" – conforme dispõe o item anterior, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor do contrato, com a ciência da detentora do contrato;

III. De 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem

RAFAEL
MACHADO:050247
77921

Assinado de forma digital por
RAFAEL MACHADO:05024777921
Dados: 2021.11.25 09:24:00 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ



ocorrências do tipo "C", conforme dispõe o item anterior, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor do contrato, com a ciência da detentora do contrato;

IV. De 5% (cinco por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "D", conforme dispõe o item anterior, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor do contrato, com a ciência da detentora do contrato.

V. De 1,0% (um por cento) de multa por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente à parcela inadimplida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso ocorrências do tipo "E", conforme dispõe o item anterior. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega do produto será considerada a inexecução parcial do objeto empenhado, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor do contrato, com a ciência da detentora do contrato;

8.3. No caso de reincidência no item A e B, além da multa prevista no inciso I, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução total do objeto.

8.4. No caso de reincidência nos itens C, além da multa prevista, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

8.5. No caso de reincidência no item D e E, além da multa prevista, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

8.6. A inexecução total do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato/Nota de empenho.

8.7. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da parcela constante no contrato/Nota de Empenho.

8.8. A inexecução total do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato/Nota de empenho.

8.9. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da parcela constante na Nota de Empenho.

8.10. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviços da Contratante, será aplicada a sanção de Advertência. No caso de reincidência, pelo descumprimento de obrigação contratual, a presente contrato será rescindido.

8.11. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer.

8.12. A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

8.13. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

RAFAEL
MACHADO:0502
4777921

Assinado de forma digital
por RAFAEL
MACHADO:05024777921
Dados: 2021.11.25 09:24:12
-03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ



8.14. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

8.15. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.16. Hipóteses de inexecução

I. Os produtos serão recusados:

- a. Caso os prazos de validade estejam vencidos.
- b. Se deteriorados.
- c. Se fraudados.
- d. Se impróprios ao fim que se presta.
- e. Se inadequados ao fim que se presta.
- f. Se houver disparidades com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem, etc.
- g. Se em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.
- h. Se entregues com especificações diferentes das contidas na nota de empenho;
- i. Se entregues com qualquer defeito de fabricação e acondicionamento;
- j. Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto;
- l. Entrega em atraso, extrapolando o prazo edital.
- m. Se houver entrega parcial, quando prejudicar o objeto na sua totalidade.
- n. O não recolhimento das mercadorias em desconformidade após notificação, contado do prazo previsto em edital.
- o. Se não estiverem em conformidade com a descrição do produto.
- p. Se adulterados ou alterados.
- q. Se avariados, ou corrompidos.

8.17. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

8.18. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLAUSULA NONA- RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art 78 e seguinte da Lei nº 8.666/93.

RAFAEL
MACHADO:05
024777921

Assinado de forma
digital por RAFAEL
MACHADO:05024777921
Dados: 2021.11.25
09:24:22 -03'00'



CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS CORRUPPTAS

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

- a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
- b) declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

RAFAEL
MACHADO:0
5024777921

Assinado de forma
digital por RAFAEL
MACHADO:05024777921
Dados: 2021.11.25
09:24:32 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei.

11.2- As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em Lei.

11.3- O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, I e §1º, da lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1- O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto 10.0244/19.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO

13.1- O presente termo de contrato terá a vigência no período de 12 meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou aditado de comum acordo, por igual período, desde que não haja infração em quaisquer das Clausulas deste Contrato, mediante Termo Aditivo.

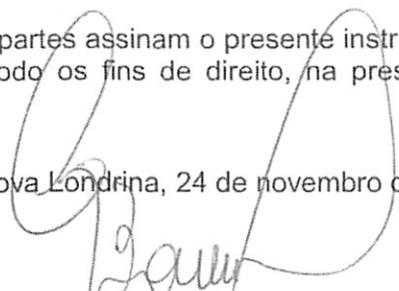
13.2- A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todo os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Londrina, 24 de novembro de 2021


LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO

Secretário Municipal de Saúde

RAFAEL

MACHADO:0502477

7921

Assinado de forma digital por

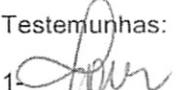
RAFAEL MACHADO:05024777921

Dados: 2021.11.25 09:24:48 -03'00'

RAFAEL MACHADO

Representante Legal

Testemunhas:

1- 
(assinatura e nº. do CPF)

025969749 40

2- 
(assinatura e nº. do CPF)

09809608942

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA



Estado do Paraná
 CNPJ 95.641.916/0001-37
 Rua Dona Mariana Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000
 Fone/Fax (0**44) 3455-1107

069

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR, LOC. MED. EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2021.

CONTRATO N.º 075/2021.

ID-TCE/PR N.º 2021/075.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Dona Mariana Mocellin, 588 - CEP: 87915-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.641.916/0001-37, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. Luan Gustavo Frasseto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.410.149-4/SESP-PR e do CPF/MF sob n.º 060.604.039-05 através da Secretaria Municipal de Saúde e sua secretária a Sra. Elaine Peruzzo e:

CONTRATADA: LOC. MED. EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes, n.º 2037, Zona 05, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.873.278/0001-12, neste ato representada por Paulo André Müller, residente e domiciliado em Londrina, Estado do Paraná, Rua São Caetano do Sul, n.º 113, Jardim Champagnat, portador do RG n.º 8.199.478-1 SSP-PR, CPF n.º 035.704.869-58, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, do processo de Dispensa de Licitação n.º 026/2021, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na Dispensa de Licitação n.º 026/2021, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93 art. 24 II, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a 02 concentradores de oxigênio com capacidade de produzir até 5 litros por minuto visando o atendimento dos pacientes das unidades de saúde municipalidade, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VLR UNT	VLR TOTAL
1	2	UND	concentradores de oxigênio com capacidade de produzir até 5 litros por minuto visando o atendimento dos pacientes das unidades de saúde desta municipalidade	R\$ 5.937,00	R\$ 11.874,00
				VLR UNT	VLR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, 90 (noventa) dias contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57, §2º, e ss. da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO

(Handwritten signature and arrow pointing to the right)

0032



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Dona Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107

070

O fornecimento do objeto ocorrerá mediante emissão de autorização de fornecimento, devendo o mesmo ser entregue em perfeitas condições no prazo máximo de 10 (dez) dias, em Santa Mônica/PR, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme endereço constante da Autorização de Fornecimento.

O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que venha a apresentar defeitos, ou ainda, os que não atendam as especificações constantes da presente contratação ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis. Havendo dúvidas quanto à necessária substituição do objeto, perícia conclusiva deverá ser providenciada às expensas da CONTRATADA, junto a empresa de reconhecida idoneidade e com anuência prévia do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a Contratante apresentar devidamente justificativas.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Segunda deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 11.874,00 (onze mil e oitocentos e setenta e quatro reais), o pagamento será efetuado a vista, após a entrega dos produtos, em moeda corrente nacional, após emissão dos documentos fiscais, que deverão referir-se, unicamente, a esta Dispensa. Aprovado o documento de cobrança, seu pagamento será efetuado através de meio eletrônico mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada devidamente identificada, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas, conforme dispõe o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011 e de acordo com a fatura/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Dona Marieta Mocellin n° 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107

071

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Segunda deste Contrato, serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob a(s) rubrica(s) orçamentária(s):

07: Secretaria Municipal de Saúde

07001: Fundo Municipal de Saúde

10.301.0024.2.026.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte (00000) – Red. (0246) 18.586,10

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte (00303) – Red. (0247) 21.436,00

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 "caput" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§ 1.º - Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§ 2.º - À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- I. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- II. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;
- III. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 30% (trinta por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos da dispensa de licitação n.º 026/2021, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação n.º 026/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA os meios necessários para acesso à documentação e equipamentos pertinentes de que trata a cláusula primeira supra e demais documentos necessários para o cumprimento deste contrato, inclusive, designando pessoas responsáveis das unidades administrativas respectivas para acompanhamento e para prestar informações do que lhes for solicitado.

EA J

2034



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Dona Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107

072

PARÁGRAFO ÚNICO - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Gestor do Contrato: **Elaine Peruzzo**. Cabe ao Gestor do Contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Fiscal de Contrato: **Franciani Barbieri**. Cabe ao Fiscal de Contrato, o acompanhamento da execução contratual em seus aspectos técnicos e administrativos, desdobrada em:

- a) Fiscalização Técnica: acompanhamento da execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais;
- b) Fiscalização Administrativa: acompanhamento da execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto; e
- c) Fiscalização Setorial: acompanhamento da execução do contrato com dedicação exclusiva de mão de obra quanto aos aspectos técnicos descritos na alínea "a", em relação à prestação de serviços realizada com empregados alocados, com exclusividade, em Unidade(s) Setorial(is).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante publicará este Contrato no Diário Oficial do Município, por extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para acorrer no prazo de 20 dias a contar daquela data, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666, de 21 junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Dona Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107

073

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

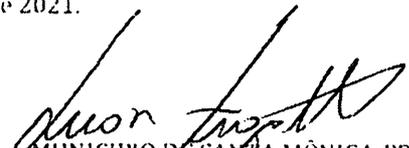
Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

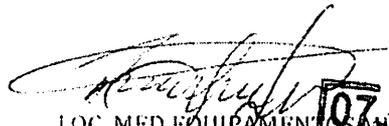
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Santa Mônica/PR., 09 de junho de 2021.


MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR
CONTRATANTE


LOC. MED EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI
CONTRATADO
107.873.278/0001-12
LOC MED EQUIPAMENTOS
MÉDICOS EIRELI
Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 2037
Loja 01 - Zona 05 - CEP 87015-001
MARINGÁ-PR

Testemunhas:


Elaine Peruzzo


Franciani Barbieri

Planalto-PR, 24 de Março de 2022.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a aquisição de dois Concentradores de Oxigênio com capacidade de até 5L, com a finalidade de estruturar e melhorar a rede de fornecimento de gás medicinal do Município de Planalto, utilizando para isso recursos próprios do município, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Compras e Licitações;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Planalto-PR, 24 de Março de 2022.

DE: Secretaria de Finanças
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando à aquisição de dois Concentradores de Oxigênio com capacidade de até 5L, com a finalidade de estruturar e melhorar a rede de fornecimento de gás medicinal do Município de Planalto, utilizando para isso recursos próprios do município, expedido por Vossa Excelência na data de 21/03/2022, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pelo secretário Gilmar Luiz Scherer, no valor total de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01780	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.00000

Cordialmente,



JONES ROBERTO KINNER

CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR



ENSON ELEMAR SCHABO

Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Planalto - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 30/03/2022

Página: 1

Equiplano

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
09 Secretaria de Saúde	35.000,00	35.000,00	2.830,00	32.170,00
126 Fundo Municipal de Saúde	35.000,00	35.000,00	2.830,00	32.170,00
10.301.1001.2027 Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária em Saúde	35.000,00	35.000,00	2.830,00	32.170,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
01780 E -00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00	35.000,00	2.830,00	32.170,00
Total Geral	35.000,00	35.000,00	2.830,00	32.170,00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 30/03/2022

Órgão entre: 09 e 09

Natureza de despesa entre: 4.4.90.52.00.00 e 4.4.90.52.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000

0039

MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ---/2022
PROCESSO Nº/2022

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, 9412/2018 e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição de dois Concentradores de Oxigênio com capacidade de até 5L, com a finalidade de estruturar e melhorar a rede de fornecimento de gás medicinal do Município de Planalto, utilizando para isso recursos próprios do município, Conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Concentrador de oxigênio em conformidade as Normas Internacionais de Organização Mundial de Saúde (OMS), com capacidade de concentrar o oxigênio através do ar ambiente; <ul style="list-style-type: none">• Alimentação elétrica para redes de 110v ou 220v, dependendo das instalações elétricas da moradia do paciente;• Fluxo variável de até 5,0 litros/minuto;• Umidificador;• Filtros de barreira e de remoção de poeiras e outras partículas;• Ruídos máximos permitidos são de aproximadamente 45 decibéis;• Consumo de energia não deve ser superior a 380 watts;• Peso aproximado a 25 Kg;• Fácil movimentação com montagem do aparelho através de rodízios;• Concentração de Oxigênio (pureza): +- 93%;• Pressão Máxima de saída: 8,5PSI;• Garantia de 12 meses;• Registro na Anvisa; Itens incluso: Copo umidificador; Cateter nasal	02	UN	R\$ 4.400,00	R\$ 8.800,00

adulto abaulado lumiar e Manual em Português.				
VALOR TOTAL: R\$ 8.800,00				

EMPRESA: OX AIR GASES LTDA ME

CNPJ N° 03.051.739/0001-10

ENDEREÇO: Rua Francisco Bartinik, Bairro Coqueiral, 1021, Cascavel-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01780	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.00000

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos itens é de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Solicitação de Compra;

O item deverá ser entregue no almoxarifado da Assistência Farmacêutica localizado na Rua Júlio Skrzypczak, 742 - Bairro: Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 85750-000, município de Planalto-PR, de segunda à sexta-feira, das 7:30h às 11:30h e das 13h às 17h;

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

Planalto – PR, de Março de 2022.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2022
DISPENSA Nº/2022**

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, N.º....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a), brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de dois Concentradores de Oxigênio com capacidade de até 5L, com a finalidade de estruturar e melhorar a rede de fornecimento de gás medicinal do Município de Planalto, utilizando para isso recursos próprios do município. Conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Concentrador de oxigênio em conformidade as Normas Internacionais de Organização Mundial de Saúde (OMS), com capacidade de concentrar o oxigênio através do ar ambiente; <ul style="list-style-type: none">Alimentação elétrica para redes de 110v ou 220v, dependendo das instalações elétricas da moradia do paciente;Fluxo variável de até 5,0 litros/minuto;Umidificador;Filtros de barreira e de remoção de poeiras e outras partículas;	02	UN	R\$ 4.400,00	R\$ 8.800,00



<ul style="list-style-type: none"> • Ruídos máximos permitidos são de aproximadamente 45 decibéis; • Consumo de energia não deve ser superior a 380 watts; • Peso aproximado a 25 Kg; • Fácil movimentação com montagem do aparelho através de rodízios; • Concentração de Oxigênio (pureza): +- 93%; • Pressão Máxima de saída: 8,5PSI; • Garantia de 12 meses; • Registro na Anvisa; <p>Itens incluso: Copo umidificador; Cateter nasal adulto abaulado lumiar e Manual em Português.</p>				
VALOR TOTAL: R\$ 8.800,00				

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01780	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.00000

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR**

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$** (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

**CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS**

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega dos itens é de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Solicitação de Compra;

30/11

0043

Parágrafo Segundo - O item deverá ser entregue no almoxarifado da Assistência Farmacêutica localizado na Rua Júlio Skrzypczak, 742 - Bairro: Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 85750-000, município de Planalto-PR, de segunda à sexta-feira, das 7:30h às 11:30h e das 13h às 17h;

Parágrafo Terceiro - Os itens serão recebidos, imediatamente depois de efetuada a entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo Quarto - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor do Serviço de Saúde;
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;
- f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e garantia;
- c. Todos os produtos deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o item que for considerado defeituoso pelo requisitante;
- i. Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;
- j. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Termo de Referência;
- k. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- l. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo

exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA CESSÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE
INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

**CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO**

Parágrafo Primeiro: Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-PR de de 2022.



CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

30/11

2048



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa para o fornecimento de concentrador de oxigênio para o Município de Planalto-PR.

De acordo com a solicitação datada de 21 de março de 2022, emitida pela Secretaria de saúde, o valor máximo do objeto é de R\$ 8.800,00, tendo sido realizada cotação de preços junto a 06 (seis) empresas distintas, contratos com outros municípios, internet e pesquisa junto ao Banco de Preços.

Em data de 24 de março de 2022 o Ilustre Prefeito Municipal encaminhou para emissão de Parecer Contábil e em data de 24 de março de 2022 informou-se a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Acostou-se minuta de dispensa e contrato, não havendo no processo licitatório até o presente momento o **número do processo licitatório.**

Em data de 30 de março de 2022 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.*²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II - para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93.

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante **R\$ 8.800,00**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.**

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, primeiramente **é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, **objetivamente:**

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

(ii) Justificativa de Preço: Denota-se da documentação juntada, que houve cotação de preços junto a 06 (seis) empresas distintas, contratos com outros municípios, internet e pesquisa junto ao Banco de Preços.

Alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes**, como também o Banco de Preços.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Assim, entendo que a pesquisa de preços realizada se mostra adequada.

Frise-se que o Acórdão nº 2.318/17 do TCU fixou o entendimento de que é de responsabilidade da autoridade que homologa o certame a conferência sobre a pesquisa de preço, ou seja, se ela realmente atende aos critérios exigidos, estando dentro do preço de mercado e se não houve sobre-preço.

2. Assim, cabe à CPL e à Administração Municipal decidir pelo prosseguimento da licitação da forma como se encontra atualmente, sob sua responsabilidade.

3. Friso que o que se busca com a pesquisa de preço é o valor do produto praticado no mercado de compras públicas.

(iii) Parecer Contábil: A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil aponta todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

iv) Prazo de execução: O prazo de execução, vigência e pagamento encontra-se previsto na minuta do contrato.

(v) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa para a realização de Dispensa encontra-se no item 4 do termo de referência.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela **VIABILIDADE** da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar

⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, este Procurador Jurídico já fez recomendação à CPL e demais integrantes da Administração Municipal para que revisem o posicionamento quanto à adoção de dispensa de licitação, visto que inúmeras dispensas de licitação foram realizadas anteriormente e tal procedimento licitatório não é regra, mas sim exceção e a sua realização deve ser devidamente fundamentada, de modo que não caracterize falta de planejamento da Administração Municipal.

Além disso, oriento que sigam as diretrizes impostas na Instrução Normativa Federal nº 65/2021, bem como que sejam seguidas as diretrizes apresentadas na IN nº 67/2021, a qual trata da dispensa eletrônica.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 30 de março de 2022.

JOÃO ANDERSON KLAUCK
Procurador Jurídico – OAB/PR n. 61.323

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.051.739/0001-10

Razão Social: OX AIR GASES LTDA ME

Endereço: R FRANCISCO BARTINIK 1066 / COQUEIRAL / CASCAVEL / PR / 85807-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2022 a 16/04/2022

Certificação Número: 2022031801032069268727

Informação obtida em 30/03/2022 07:48:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

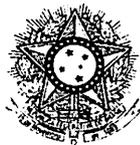
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.051.739/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/1999
NOME EMPRESARIAL OX-AIR GASES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OXXIAR		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FRANCISCO BARTINIK	NÚMERO 1021	COMPLEMENTO *****
CEP 85.807-550	BAIRRO/DISTRITO COQUEIRAL	MUNICÍPIO CASCADEL
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3035-5953
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/02/2022** às **09:50:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OX-AIR GASES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.051.739/0001-10

Certidão n°: 6212400/2022

Expedição: 22/02/2022, às 10:05:44

Validade: 21/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OX-AIR GASES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.051.739/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

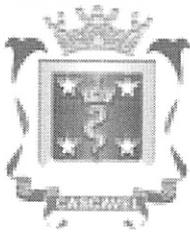
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 26557/2022

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	232491 - OX-AIR GASES LTDA		
CNPJ/CPF:	03.051.739/0001-10		
Endereço:	RUA FRANCISCO BARTNIK, 1021		
Complemento:			
Bairro:	COQUEIRAL	CEP:	85.807-550
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

[REQUERENTE]

Código:	232491
Nome/Razão:	OX-AIR GASES LTDA
CNPJ/CPF:	03.051.739/0001-10

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 22 de fevereiro de 2022.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026185701-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.051.739/0001-10**
Nome: **OX-AIR GASES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OX-AIR GASES LTDA
CNPJ: 03.051.739/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:59:12 do dia 22/02/2022 <hora e data de Brasília>.

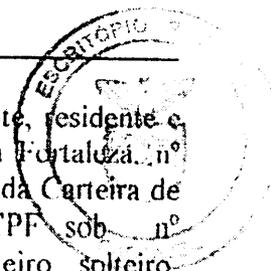
Válida até 21/08/2022.

Código de controle da certidão: **334C.91F3.EB18.4D64**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ABEL & FURLAN LTDA - ME
CNPJ/MF: 03.051.739/0001-10
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



SUELI ABEL BASTOS, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Cascavel - Paraná, à Rua Fortaleza, nº 2957 - Bairro Coqueiral, CEP: 85.807-090, portadora da Carteira de Identidade nº 3.341.219-3 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 643.614.709-87, e **VANDERLEI FURLAN**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - Paraná, à Rua Fortaleza, nº 2957 - Bairro Coqueiral, CEP: 85.807-090, portador da Carteira de Identidade nº 8.443.885-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 956.156.959-00, na condição de únicos e atuais sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, **ABEL & FURLAN LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico em Cascavel - Paraná, estabelecida à Rua Fortaleza, nº 2957 - Bairro Coqueiral, CEP: 85.807-090, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.051.739/0001-10, com ato de constituição arquivado na Junta Comercial deste Estado sob nº 412.0407648-3, por despacho em sessão realizada em 22 de Março de 1999, Resolvem de comum e pleno acordo alterar seus atos societários, o que efetivamente fazem mediante as cláusulas e condições que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressam na sociedade os socios: **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Cascavel - Paraná, à Rua Flamboyant, nº 1740 - Bairro Coqueiral, CEP 85.807-460, inscrito no CPF sob nº 681.068.239-20, portador da carteira de identidade nº 4.609.928-1 SSP/PR; e **JOCENI ABEL**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Cidade de Cascavel - Paraná, à Rua Flamboyant, nº 1740 - Bairro Coqueiral, CEP 85.807-460, inscrita no CPF sob nº 787.360.059-91, portadora da carteira de identidade nº 5.697.200-5 SSP/PR

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia **SUELI ABEL BASTOS**, vende e transfere a totalidade de sua participação societária, sendo a quantia de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) equivalente à 9.500 (nove mil e quinhentas) quotas ao sócio ingressante **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS**. Simultaneamente o sócio **VANDERLEI FURLAN**, igualmente vende e transfere a totalidade de sua participação societária, sendo a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) equivalente à 500 (quinhentas) quotas à sócia ingressante **JOCENI ABEL**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os sócios que ora se retiram da sociedade, **SUELI ABEL BASTOS** e **VANDERLEI FURLAN**, declaram terem recebido no ato de assinatura deste instrumento e, em moeda corrente nacional a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dos sócios que ingressam na sociedade, referente as quotas ora alienadas, dando plena e geral quitação, nada mais tendo a participar ou reclamar em juízo ou fora dele das quotas ora alienadas, ficando sim, limitadamente responsáveis pelos atos contingentes de gestão, respondendo subsidiariamente pelas obrigações não expressas e intencionalmente contraídas em nome da sociedade, até a data do presente instrumento

Confere com o Original

ABEL & FURLAN LTDA - ME
CNPJ/MF: 03.051.739/0001-10
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

UNTA VAREJISTA
DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência das alterações anteriores o Capital Social atual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) correspondente à 10.000 (dez mil) quotas, dividido em R\$ 1,00 (um real) cada quota, fica distribuído entre os sócios da seguinte maneira: **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS - R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais) equivalente à 9.500 (nove mil e quinhentas) quotas, e **JOCENI ABEL - R\$ 500,00** (quinhentos reais) equivalente à 500 (quinhentas) quotas, de valor nominal de R\$1,00 (hum) real cada quota respectivamente, conforme demonstrado no quadro abaixo

Em Reais

QUOTISTAS/PARTICIPAÇÃO	CAPITAL SOCIAL ANTERIOR	TRANSFERÊNCIA	CAPITAL SOCIAL ATUAL	%
SUELI ABEL BASTOS	9.500,00	(9.500,00)	0,00	0
VANDERLEI FURLAN	500,00	(500,00)	0,00	0
PAULO SÉRGIO DOS SANTOS	0,00	9.500,00	9.500,00	95
JOCENI ABEL	0,00	500,00	500,00	5
TOTAL	10.000,00	0,00	10.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios que ora ingressam na sociedade, **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS** e **JOCENI ABEL**, já anteriormente nomeados e qualificados, declaram que não se enquadram em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA SEXTA: Doravante a sociedade será administrada pelos quotistas denominados Gerentes, **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS** e **JOCENI ABEL**, já qualificados anteriormente, aos quais competirá a prática de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial, e extrajudicial, impedidos no entanto da utilização do seu emprego em negócios alheios ou estranhos ao seu objetivo social, principalmente na prestação de avais, fianças, abono, ou endossos de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade passará a ter como objetivo comercial: **COMÉRCIO VAREJISTA DE GASES INDUSTRIAIS, EQUIPAMENTOS MEDICINAIS E PARA SOLDA; E SERVIÇOS DE REPARAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE SOLDA E MEDICINAIS.**

CLÁUSULA OITAVA: O endereço da sociedade passará a ser: **RUA FLAMBOYANT, Nº 1752 - FUNDOS, BAIRRO COQUEIRAL, CEP: 85.807-460, EM CASCAVEL - PARANÁ.**

CLÁUSULA NONA: A nova denominação comercial da empresa será: **ALFAGÁS OXIGÊNIO LTDA - ME.**

CLÁUSULA DÉCIMA: É lícita a nomeação de procuradores para representação da sociedade em juízo e fora dele. Do instrumento deverão constar os poderes e o prazo de validade do mandato.

Confere com o Original

ABEL & FURLAN LTDA - ME
CNPJ/ME: 03.051.739/0001-10
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

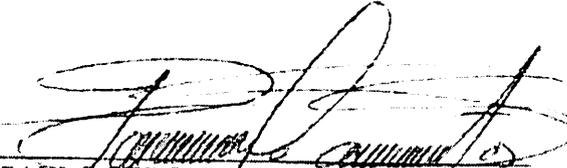
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente instrumento foi elaborado pelo profissional da área contábil, Sr. Elias dos Santos, brasileiro, casado, técnico contábil, residente e domiciliado nesta cidade de Cascavel-PR., à Rua Itú, nº 86 Jardim Maria Luiza, CEP: 85.819-655, portador da cédula de identidade civil RG 4.565.237-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 792.677.349-20 e CRC PR-043676/O-5.

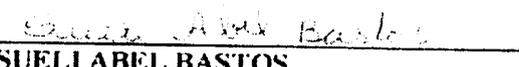
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, escolhem o foro de Cascavel - Paraná, e assinam o presente instrumento lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, para que produza os mais amplos, válidos e jurídicos efeitos.

Cascavel - Paraná, 18 de Janeiro de 2002.

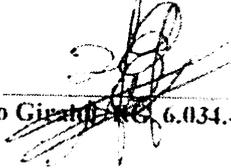

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS

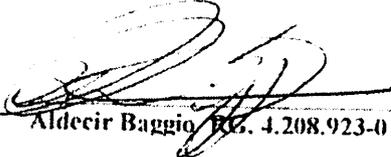

JOCENI ABEL


SUELI ABEL BASTOS


VANDERLEI FURLAN

TESTEMUNHAS:


Jonas Augusto Girardi, RG. 6.034.475-2 SSP-PR


Aldecir Baggio, RG. 4.208.923-0 SSP-PR


Elias dos Santos - CRC PR-043676/O-5
Elaborador do instrumento

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2002
SOB O NÚMERO
20020218214

Protocolo: 02/021821-4
Empresa: 41 2 0407648 3


TUFI RAME
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CRC PR 022456/O-0

Confere com o Original

ALFAGÁS OXIGÊNIO LTDA - ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 03.051.739/0001-10

PAULO SERGIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em Chopinzinho (PR) aos 28 de outubro de 1969, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - Paraná, na Rua Flamboyant, 1740, Bairro Coqueiral, CEP 85.807-460, portador da cédula de identidade civil RG 4.609.928-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 681.068.239-20, e **JOCENI ABEL**, brasileira, solteira, nascida em Cascavel (PR), aos 23 de agosto de 1973, empresária, residente e domiciliada em Cascavel - Paraná, na Rua Flamboyant, 1740, Bairro Coqueiral, CEP 85.807-460, portadora da cédula de identidade civil RG nº 5.697.200-5/SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 787.360.059-91, na condição de atuais e únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada **ALFAGÁS OXIGÊNIO LTDA - ME**, com sede e foro jurídico em Cascavel - Paraná, estabelecida na Rua Flamboyant, 1752, Fundos, Bairro Coqueiral, CEP 85.807-460, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.051.739/0001-10, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.0407648-3, em sessão realizada no dia 22 de março de 1999, e última alteração contratual arquivada sob o nº 20020218214, em sessão realizada em 28 de janeiro de 2002. Deliberam de comum e pleno acordo, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR**, os atos societários, o que fazem mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CAPÍTULO I - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: No preâmbulo deste instrumento, onde se lê: **PAULO SERGIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em Chopinzinho (PR) aos 28 de outubro de 1969, empresário, residente e domiciliada na cidade de Cascavel - Paraná, na Rua Flamboyant, 1740, Bairro Coqueiral, CEP 85.807-460, portador da cédula de identidade civil RG 4.609.928-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 681.068.239-20, e **JOCENI ABEL**, brasileira, solteira, nascida em Cascavel (PR), aos 23 de agosto de 1973, empresária, residente e domiciliada em Cascavel - Paraná, na Rua Flamboyant, 1740, Bairro Coqueiral, CEP 85.807-460, portadora da cédula de identidade civil RG nº 5.697.200-5/SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 787.360.059-91, passa a ser: **PAULO SERGIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em Cascavel - Paraná, na Sadi Antonio Zortea, 1031, Bairro Vale do Sol, CEP 85.807-560, portador da

ALFAGÁS OXIGÊNIO LTDA - ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 03.051.739/0001-10

cédula de identidade civil RG 4.609.928-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 681.068.239-20, e JOCENI ABEL DOS SANTOS, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada em Cascavel - Paraná, na Rua Sadi Antonio Zortea, 1031, Bairro Vale do Sol, CEP 85.807-560, portadora da cédula de identidade civil RG nº 5.697.200-5/SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 787.360.059-91.

CLAUSULA SEGUNDA: A razão social da empresa passa a ser: **OX-AIR GASES LTDA - ME.**

CLÁUSULA TERCEIRA: O endereço e foro jurídico da sociedade passam a ser na: **Rua Fortaleza 3340, Bairro Recanto Tropical, CEP: 85807-090, em Cascavel - PR.**

CLAUSULA QUARTA: A sociedade terá como objetivo social: **O comercio varejista de gases industriais e medicinais; equipamentos medicinais, industriais e para solda; e, serviços de reparação em equipamentos medicinais, industriais e de solda.**

CLAUSULA QUINTA: O sócio **PAULO SERGIO DOS SANTOS**, vende e transfere parte de suas quotas, sendo a quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), equivalentes a 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas, a sócia **JOCENI ABEL DOS SANTOS**.

CLAUSULA SEXTA: O sócio que ora vende parte de sua participação societária, **PAULO SERGIO DOS SANTOS**, declara ter recebido no ato de assinatura deste instrumento, e em moeda corrente nacional a quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), da sócia, **JOCENI ABEL DOS SANTOS**, referente as quotas ora alienadas, dando plena e geral quitação, nada mais tendo a participar ou reclamar em juízo ou fora dele das quotas ora alienadas.

CLAUSULA SETIMA: Em decorrência das alterações anteriores o Capital Social subscrito e totalmente integralizado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondentes a 10.000 (dez mil) quotas, dividido em R\$ 1,00 (hum real) cada quota, fica distribuído entre os sócios da seguinte maneira: **PAULO SERGIO DOS SANTOS**, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalentes a 5.000 (cinco mil)

ALFAGÁS OXIGÊNIO LTDA - ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 03.051.739/0001-10

quotas; JOCENI ABEL DOS SANTOS, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalentes a 5.000 (cinco mil) quotas; conforme transcrito e demonstrado no quadro a seguir:

QUOTISTAS	CAPITAL SOCIAL	QUANTIDADE DE QUOTAS	%
PAULO SERGIO DOS SANTOS	5.000,00	5.000	50
JOCENI ABEL DOS SANTOS	5.000,00	5.000	50
TOTAL	10.000,00	10.000	100

CLÁUSULA OITAVA: Por este instrumento, os sócios resolvem consolidar os atos societários, mediante as disposições contidas no Capítulo II, a seguir:

CAPÍTULO II - DA CONSOLIDAÇÃO

PAULO SERGIO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - Paraná, na Rua Sadi Antonio Zortea, 1031, Bairro Vale do Sol, CEP 85.807-560, portador da cédula de identidade civil RG 4.609.928-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 681.068.239-20, e, JOCENI ABEL DOS SANTOS, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada em Cascavel - Paraná, na Rua Sadi Antonio Zortea, 1031, Bairro Vale do Sol, CEP 85.807-560, portadora da cédula de identidade civil RG nº 5.697.200-5 SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 787.360.059-91, na condição de atuais e únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada OX-AIR GASES LTDA - ME, com sede e foro jurídico em Cascavel - Paraná, estabelecida na Rua Fortaleza, 3340, Bairro Tropical, CEP: 85807-090, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.051.739/0001-10, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.0407648-3, em sessão realizada no dia 22 de março de 1999, e última alteração contratual arquivada sob o nº 20020218214, em sessão realizada em 28 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OX-AIR GASES LTDA - ME, é a razão social sob a qual gira a sociedade, e a responsabilidade dos quotistas limitada ao valor de suas respectivas quotas, com todos respondendo solidariamente pela integralização de capital social.

ALFAGÁS OXIGÊNIO LTDA - ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 03.051.739/0001-10

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade iniciou as suas atividades em 20 de fevereiro de 1999, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade possui sede e foro jurídico em: Cascavel (PR), estabelecida na Rua Fortaleza, 3340, Bairro Tropical, CEP: 85.807-090.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem como objetivos sociais: O comércio varejista de gases industriais e medicinais; equipamentos medicinais, industriais e para solda; e, serviços de reparação em equipamentos medicinais, industriais e de solda.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, subscrito e totalmente integralizado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondentes a 10.000 (dez mil) quotas, dividido em R\$ 1,00 (hum real) cada quota, fica distribuído entre os sócios da seguinte maneira: PAULO SERGIO DOS SANTOS, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalentes a 5.000 (cinco mil) quotas; e JOCENI ABEL DOS SANTOS, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalentes a 5.000 (cinco mil) quotas, conforme transcrito e demonstrado no quadro a seguir:

QUOTISTAS	CAPITAL SOCIAL	QUANTIDADE DE QUOTAS	Em Reais
			%
PAULO SERGIO DOS SANTOS	5.000,00	5.000	50
JOCENI ABEL DOS SANTOS	5.000,00	5.000	50
TOTAL	10.000,00	10.000	100

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade será administrada pelos sócios quotistas, denominados administradores PAULO SERGIO DOS SANTOS, e JOCENI ABEL DOS SANTOS, já qualificados anteriormente, aos quais competirá, isoladamente o uso da firma para a prática de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicial, impedido, no entanto, da utilização do seu emprego em negócios alheios ou estranhos ao seu objetivo social, principalmente na prestação de avais, fianças, abono, ou endossos de favor, autorizado o uso do nome empresarial.

Confere com o Original

ALFAGÁS OXIGÊNIO LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 03.051.739/0001-10

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios administradores ficam dispensados de prestar caução.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Aos sócios administradores ou diretor(a) nomeado(a), pelo desempenho de suas atividades na sociedade, terão direito a uma retirada a título de " pró- labore", anualmente fixada e deliberado em comum acordo entre os quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Serão válidas e produzirão os jurídicos efeitos as deliberações sociais tomadas em consonância ao Artigo 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de Janeiro de 2002, inclusive aqueles que impliquem na lavratura de alterações contratuais, bem como eventuais cisões parciais, cisões totais, incorporações e fusão da sociedade com outra.

Parágrafo Único: Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade os atos praticados em desconformidade com as cláusulas aqui estabelecidas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Entre os quotistas as quotas de capital e os direitos às mesmas inerentes são livremente transferíveis. A cessão a terceiros dependerá da prévia anuência por escrito do sócio remanescente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não exercido pelo outro sócio o direito de preferência na aquisição das quotas, o sócio alienante poderá alienar a terceiros em igualdade de condições as quotas de capital e os direitos às mesmas inerentes.

Confere com o Original

ALFAGÁS OXIGÊNIO LTDA - ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 03.051.739/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Havendo preposição de qualquer ação, seja de que natureza for, contra a sociedade, o sócio prepósito, poderá ser automaticamente excluído da sociedade, e seus haveres serão liquidados em consonância aos critérios estabelecidos na legislação comercial. Qualquer outra maneira de exclusão de sócios terá que ser levada a registro na Junta Comercial do Paraná, com justificativa homologada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É vedada a constituição pelos sócios, de qualquer gravame sobre suas quotas, na prestação de garantia hipotecária, fidúcia, arras e outros congêneres, enquanto pessoa física. Tal vedação não se aplica à sociedade, pessoa jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Anualmente em 31 de dezembro, serão levantados os demonstrativos contábeis para apurar os lucros e/ou prejuízos, convencionando-se entre os sócios a sua destinação, obedecidas as retenções prescritas em lei.

Parágrafo único: Os resultados, com a concordância de todos os sócios, poderão ser distribuídos entre os mesmos, proporcionalmente ou desproporcionalmente a sua participação, respeitadas as retenções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

E por estarem assim justos e acordados, escolhem o foro da Comarca de Cascavel (PR), e assinam o presente instrumento lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, para que produza os mais amplos, válidos e jurídicos efeitos.

Cascavel (PR), 26 de maio de 2011.

Confere com o Original

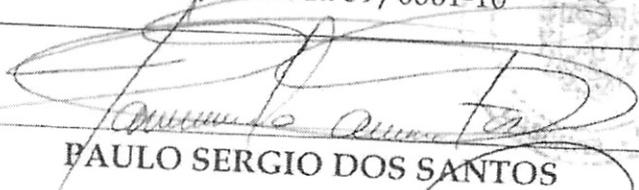
Página 6

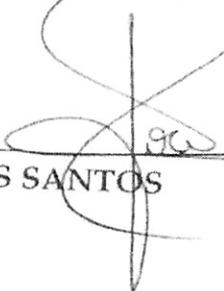
PSS

0069

ALFAGÁS OXIGÊNIO LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

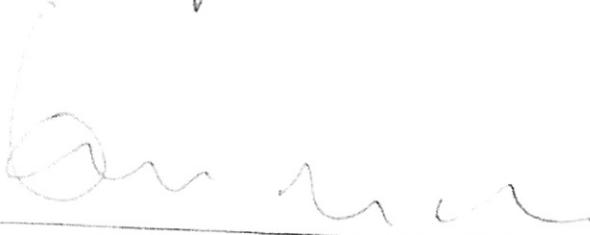
CNPJ: 03.051.739/0001-10


PAULO SERGIO DOS SANTOS


JOCENI ABEL DOS SANTOS

Testemunhas:


Aldecir Baggio - RG 4.208.923-0 SSP/PR


Elias dos Santos - RG 4.565.237-8 SSP/PR



Confere com o Original

OX-AIR GASES LTDA - ME

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 03.051.739/0001-10



PAULO SERGIO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - Paraná, na Rua Sadi Antonio Zortea, 1031, Bairro Vale do sol, CEP 85.804-560, portador da cédula de identidade civil RG 4.609.928-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 681.068.239-20, e JOCENI ABEL DOA SANTOS, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada em Cascavel - Paraná, na Rua Sadi Antonio Zortea, 1031, Bairro Vale do sol, CEP 85.804-560, portadora da cédula de identidade civil RG nº 5.697.200-5/SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 787.360.059-91, na condição de atuais e únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada OX-AIR GASES LTDA- ME, com sede e foro jurídico em Cascavel - Paraná, estabelecida na Rua Fortaleza, 3340, Bairro Recanto Tropical, CEP: 85.807-090, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.051.739/0001-10, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.0407648-3, em sessão realizada no dia 22 de março de 1999, e última alteração contratual arquivada sob o nº 20117307220, em sessão realizada em 31 de agosto de 2011. Deliberam de comum e pleno acordo, ALTERAR seus atos societários, o que fazem mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a ter como objetivo social: O transporte rodoviário de carga, comércio varejista de gases industriais e medicinais; equipamentos medicinais, industriais e para solda; e, serviços de reparação em equipamentos medicinais, industriais e de solda.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, escolhem o foro da Comarca de Cascavel (PR), e assinam o presente instrumento lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, para que produza os mais amplos, válidos e jurídicos efeitos.

Página 1

Confere com o Original

0071



OX-AIR GASES LTDA - ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 03.051.739/0001-10

Cascavel (PR), 01 de outubro de 2012

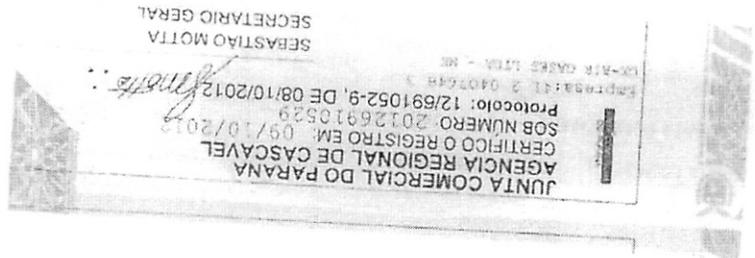
Paulo Sergio dos Santos
PAULO SERGIO DOS SANTOS

Joceni Abel dos Santos
JOCENI ABEL DOS SANTOS

Testemunhas:

[Signature]
Aldeir Bagio - RG 4.208.923-0 SSP/PR

[Signature]
Elias dos Santos - RG 4.565.237-8 SSP/PR



OX-AIR GASES LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41204076483 CNPJ 03.051.739/0001-10

PAULO SERGIO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 28/10/1969, natural de - PR, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cascavel (PR), na Rua Sadi Antonio Zortea, nº 1031, Bairro Vale do Sol, CEP: 85.804-560, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.609.928-1 SESP/PR, expedida em 28/04/2016, inscrito no CPF sob o nº 681.068.239-20; e **JOCENI ABEL DOS SANTOS**, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, nascida em 23/08/1973, natural de Cascavel - PR, empresária, residente e domiciliada na cidade de Cascavel (PR), na Rua Sadi Antonio Zortea, nº 1031, Bairro Vale do Sol, CEP: 85.804-560, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.697.200-5 SESP/PR, expedida em 05/04/1989, inscrita no CPF sob o nº 787.360.059-91, atualmente, na condição de únicos sócios da sociedade empresária limitada, **OX-AIR GASES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico em Cascavel - Paraná, estabelecida na Rua Fortaleza, nº 3340, Bairro Recanto Tropical, CEP 85.807-090, inscrita no CNPJ 03.051.739/0001-10, com ato de constituição arquivado na Junta Comercial deste Estado sob nº 41204076483, em sessão realiza em 22/03/1999, e sua ultima alteração registrada em 09/10/2012 sob nº 20126910529. Resolvem de comum e pleno acordo **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** seus atos societários, o que efetivamente fazem mediante as clausulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço residencial dos sócios administradores Paulo Sergio dos Santos e Joceni Abel dos Santos, para Rua Sadi Antonio Zortea, nº 1023, Bairro Coqueiral, CEP 85.807-560, na Cidade de Cascavel - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade passa a ter como objetivo social: *CNAE 4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos; 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.*

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade altera seu endereço para Rua Francisco Bartinik, nº 1067, Bairro Coqueiral, CEP 85.807-550, na cidade de Cascavel - Pr.

R.S.S.
23

OX-AIR GASES LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41204076483 CNPJ 03.051.739/0001-10

CLÁUSULA QUARTA: O capital social subscrito que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas totalmente integralizadas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, fica elevado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas totalmente integralizadas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, integralizado em moeda corrente pelos quotistas, neste ato.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social subscrito e integralizado na forma da cláusula anterior, perfazendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente à 100.000 (cem mil) quotas totalmente integralizadas, e está distribuído entre OS COTISTAS da seguinte maneira: PAULO SERGIO DOS SANTOS - 50.000,00 (cinquenta mil reais), equivalente à 50.000 (cinquenta mil) quotas totalmente integralizadas; e JOCENI ABEL DOS SANTOS - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), equivalente à 50.000 (cinquenta mil) quotas totalmente integralizadas, conforme transcrito e demonstrado no quadro a seguir:

QUOTISTAS	CAPITAL SOCIAL	QUANTIDADE DE QUOTAS	%
PAULO SERGIO DOS SANTOS	50.000,00	50.000	50
JOCENI ABEL DOS SANTOS	50.000,00	50.000	50
TOTAL	100.000,00	100.000	100

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé públicas ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SOITAVA: E por estarem assim justos e acordados, escolhem o foro de Cascavel - Paraná, e assinam o presente instrumento.

21/05/2010
[Assinatura]

OX-AIR GASES LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41204076483 CNPJ 03.051.739/0001-10

CLÁUSULA NONA: Da Consolidação do Contrato. A vista da modificação ora ajustada, e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento atualizar e consolidar o contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

OX-AIR GASES LTDA - ME
CNPJ 03.051.739/0001-10 NIRE 41204076483
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PAULO SERGIO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 28/10/1969, natural de - PR, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cascavel (PR), na Rua Sadi Antonio Zortea, nº 1023, Bairro Coqueiral, CEP: 85.807-560, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.609.928-1 SESP/PR, expedida em 28/04/2016, inscrito no CPF sob o nº 681.068.239-20; e **JOCENI ABEL DOS SANTOS**, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, nascida em 23/08/1973, natural de Cascavel - PR, empresária, residente e domiciliada na cidade de Cascavel (PR), na Rua Sadi Antonio Zortea, nº 1023, Bairro Coqueiral, CEP: 85.807-560, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.697.200-5 SESP/PR, expedida em 05/04/1989, inscrita no CPF sob o nº 787.360.059-91, atualmente, na condição de únicos sócios da sociedade empresária limitada, **OX-AIR GASES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico em Cascavel - Paraná, estabelecida na Rua Francisco Bartinik, nº 1067, Bairro Coqueiral, CEP 85.807-550, inscrita no CNPJ 03.051.739/0001-10, com ato de constituição arquivado na Junta Comercial deste Estado sob nº 41204076483, em sessão realiza em 22/03/1999, e sua ultima alteração registrada em 09/10/2012 sob nº 20126910529. Resolvem de comum e pleno acordo **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** seus atos societários, o que efetivamente fazem mediante as clausulas e condições que seguem:

PSS
gjs

OX-AIR GASES LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41204076483 CNPJ 03.051.739/0001-10

CLÁUSULA PRIMEIRA: OX-AIR GASES LTDA - ME, é o nome empresarial sob a qual girará a sociedade, e a responsabilidades dos quotistas limitada ao valor de suas respectivas quotas, com todos respondendo solidariamente pela integralização de capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade iniciou as suas atividade em 20 de fevereiro de 1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá sede e foro jurídico à: Rua Francisco Bartinik, n 1067, Bairro Coqueiral, CEP: 85.807-550, na cidade de Cascavel - Paraná.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade passa a ter como objetivo social: *CNAE 4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos; 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.*

CLÁUSULA QUINTA: O capital social subscrito é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas totalmente integralizadas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, integralizado em moeda corrente pelas quotistas, neste ato.

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social subscrito e integralizado na forma da cláusula anterior, perfazendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente à 100.000 (cem mil) quotas totalmente integralizadas, e está distribuído entre OS COTISTAS da seguinte maneira: PAULO SERGIO DOS SANTOS - 50.000,00 (cinquenta mil reais), equivalente à 50.000 (cinquenta mil) quotas totalmente integralizadas; e JOCENI ABEL DOS SANTOS - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), equivalente à 50.000 (cinquenta mil) quotas totalmente integralizadas, conforme transcrito e demonstrado no quadro a seguir:

QUOTISTAS	CAPITAL SOCIAL	QUANTIDADE DE QUOTAS	%
PAULO SERGIO DOS SANTOS	50.000,00	50.000	50
JOCENI ABEL DOS SANTOS	50.000,00	50.000	50
TOTAL	100.000,00	100.000	100

PSS
Jo

OX-AIR GASES LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41204076483 CNPJ 03.051.739/0001-10

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada pelos sócios quotista denominados administradores, **PAULO SERGIO DOS SANTOS** e **JOCENI ABEL DOS SANTOS**, já qualificados anteriormente, ao qual competiram a prática de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, autorizando o uso do nome empresarial, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial, e extrajudicial, impedida no entanto da utilização do seu emprego em negócio alheios ou estranhos ao seu objetivo social, principalmente na prestação de avais, fianças, abono, ou endossos de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios administradores ficam dispensados de prestar caução.

CLÁUSULA NONA: Os sócios administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios administradores ou diretor(a) nomeado(s), pelo desempenho de suas atividade na sociedade, terá direito a uma retirada a título de "pró-labore", anualmente fixada e deliberado em comum acordo entre os quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Serão válidas e produzirão os jurídicos efeitos as deliberações sociais tomadas em consonância ao Artigo 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de Janeiro 2002, inclusive aqueles que impliquem na lavratura de alteração contratuais, bem como eventuais cisões parciais, cisões totais, incorporações e fusão da sociedade com outra.

Parágrafo Único: Serão nulos e não gerarão responsabilidade pra a sociedade os atos praticados em desconformidade com as cláusulas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Entre os quotistas as quotas de capital e os direitos às mesmas inerentes são livremente transferíveis. A cessão à terceiros dependerá da prévia anuência por escrito do sócio remanescente.

Parágrafo Único: As responsabilidades da empresa em questão, é expansivas aos herdeiros e sucessores das partes.

PSS
JS

OX-AIR GASES LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41204076483 CNPJ 03.051.739/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Não exercido pelos demais sócios o direito de preferência na aquisição das quotas, o sócio alienante poderá alienar a terceiros em igualdade de condições as quotas de capital e os direitos às mesmas inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Havendo preposição de qualquer ação, seja de que natureza for, contra a sociedade, o sócio prepósito, poderá ser automaticamente excluído da sociedade, e seus haveres serão liquidados em consonância aos critérios estabelecidos na legislação comercial. Qualquer outra maneira de exclusão de sócios terá que ser lavada a registro na Junta Comercial do Paraná, com justificativa homologada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É vedada a constituição pelos sócios, de qualquer gravante sobre suas quotas, na prestação de garantia hipotecária, fidúcia, arras e outros congêneres, enquanto pessoa física. Tal vedação não se aplica à sociedade, pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Anualmente em 31 de dezembro, serão levantados os Demonstrativos Contábeis para apurar os lucros e/ ou prejuízos, convencionando-se entre os sócios a sua destinação, obedecidas as retenções prescritas em lei.

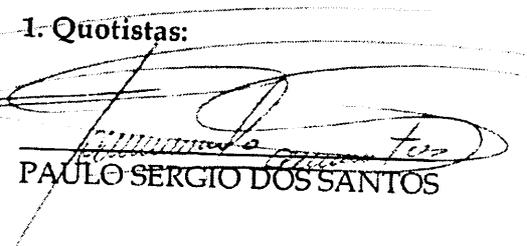
Parágrafo Único: Os resultados, com a concordância de todos os sócios, poderão ser distribuídos entre os mesmos proporcional a sua participação, respeitadas as retenções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

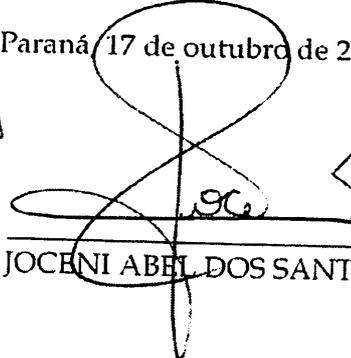
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: E por estarem assim justos e acordados, escolhem o foro de Cascavel - Paraná, e assinam o presente instrumento lavrado em 1 (um) via de igual teor e forma, para que produza os mais amplos, válidos e jurídicos efeitos.

Cascavel - Paraná, 17 de outubro de 2017.

1. Quotistas:


PAULO SERGIO DOS SANTOS

6


JOCENI ABEL DOS SANTOS

29 Ofício de Registro Civil
52 Tabelionato de Notas
Clotilde Versari
Tabela Designada
Fone/Fax: (45) 3220-5420
— Selo bjeF8.04U6.c3G-
TP-wZ: F7.RTcc
Consulte o Selo Digital em
<http://funaren.com.br>
RECONHEÇO e dou fé as fir-
mas de JOZINI ABEL DOS SAN-
TOS e PAULO SERGIO DOS SAN-
TOS: por EMELHANA
Cascavel-PR, 20/01/2017 -
14:53:44.

Em testemunho da verdade

Josiele Raquel Bach
Josiele Raquel Bach
Escrivente
(94626E)

Ofício de Registro Civil
Tabelionato de Notas
Clotilde Versari
Tabela Designada
Fone/Fax: (45) 3220-5420
Cascavel-PR

OX-AIR GASES LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41204076483 CNPJ 03.051.739/0001-10

PAULO SERGIO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 28/10/1969, natural de - PR, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cascavel (PR), na Rua Sadi Antonio Zortea, nº 1023, Bairro Coqueiral, CEP: 85.807-560, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.609.928-1 SESP/PR, expedida em 28/04/2016, inscrito no CPF sob o nº 681.068.239-20; e **JOCENI ABEL DOS SANTOS**, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, nascida em 23/08/1973, natural de Cascavel - PR, empresária, residente e domiciliada na cidade de Cascavel (PR), na Rua Sadi Antonio Zortea, nº 1023, Bairro Coqueiral, CEP: 85.807-560, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.697.200-5 SESP/PR, expedida em 05/04/1989, inscrita no CPF sob o nº 787.360.059-91, atualmente, na condição de únicos sócios da sociedade empresária limitada, **OX-AIR GASES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico em Cascavel - Paraná, estabelecida na Rua Fortaleza, nº 3340, Bairro Recanto Tropical, CEP 85.807-090, inscrita no CNPJ 03.051.739/0001-10, com ato de constituição arquivado na Junta Comercial deste Estado sob nº 41204076483, em sessão realiza em 22/03/1999, e sua ultima alteração registrada em 22/11/2017 sob nº 20177318015. Resolvem de comum e pleno acordo **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** seus atos societários, o que efetivamente fazem mediante as clausulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade altera seu endereço para Rua Francisco Bartnik, nº 1021, Bairro Coqueiral, CEP 85.807-550, na cidade de Cascavel - Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: E por estarem assim justos e acordados, escolhem o foro de Cascavel - Paraná, e assinam o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Consolidação do Contrato. A vista da modificação ora ajustada, e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os

1

sócios resolvem, por este instrumento atualizar e consolidar o contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2018 09:47 SOB Nº 20184772974.
PROTOCOLO: 184772974 DE 28/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803641082. NIRE: 41204076483.
OX-AIR GASES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

OX-AIR GASES LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41204076483 CNPJ 03.051.739/0001-10

OX-AIR GASES LTDA
CNPJ 03.051.739/0001-10 NIRE 41204076483
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PAULO SERGIO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 28/10/1969, natural de - PR, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cascavel (PR), na Rua Sadi Antonio Zortea, nº 1023, Bairro Coqueiral, CEP: 85.807-560, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.609.928-1 SESP/PR, expedida em 28/04/2016, inscrito no CPF sob o nº 681.068.239-20; e **JOCENI ABEL DOS SANTOS**, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, nascida em 23/08/1973, natural de Cascavel - PR, empresária, residente e domiciliada na cidade de Cascavel (PR), na Rua Sadi Antonio Zortea, nº 1023, Bairro Coqueiral, CEP: 85.807-560, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.697.200-5 SESP/PR, expedida em 05/04/1989, inscrita no CPF sob o nº 787.360.059-91, atualmente, na condição de únicos sócios da sociedade empresária limitada, **OX-AIR GASES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico em Cascavel - Paraná, estabelecida na Rua Francisco Bartnik, nº 1021, Bairro Coqueiral, CEP 85.807-550, inscrita no CNPJ 03.051.739/0001-10, com ato de constituição arquivado na Junta Comercial deste Estado sob nº 41204076483, em sessão realiza em 22/03/1999, e sua ultima alteração registrada em 22/11/2017 sob nº 20177318015. Resolvem de comum e pleno acordo **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** seus atos societários, o que efetivamente fazem mediante as clausulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **OX-AIR GASES LTDA**, é o nome empresarial sob a qual girará a sociedade, e a responsabilidades dos quotistas limitada ao valor de suas respectivas quotas, com todos respondendo solidariamente pela integralização de capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade iniciou as suas atividade em 20 de fevereiro de 1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

1



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2018 09:47 SOB Nº 20184772974.
PROTOCOLO: 184772974 DE 28/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803641082. NIRE: 41204076483.
OX-AIR GASES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

OX-AIR GASES LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41204076483 CNPJ 03.051.739/0001-10

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade **DIONISIO DA SILVA & LTDA**, requer o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade terá sede e foro jurídico à: **Rua Francisco Bartnik, n 1021, Bairro Coqueiral, CEP: 85.807-550, na cidade de Cascavel - Paraná.**

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade passa a ter como objetivo social: **CNAE 4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos; 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.**

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas totalmente integralizadas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, integralizado em moeda corrente pelas quotistas, neste ato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Capital Social subscrito e integralizado na forma da cláusula anterior, perfazendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente à 100.000 (cem mil) quotas totalmente integralizadas, e está distribuído entre OS COTISTAS da seguinte maneira: **PAULO SERGIO DOS SANTOS - 50.000,00 (cinquenta mil reais), equivalente à 50.000 (cinquenta mil) quotas totalmente integralizadas; e JOCENI ABEL DOS SANTOS - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), equivalente à 50.000 (cinquenta mil) quotas totalmente integralizadas, conforme transcrito e demonstrado no quadro a seguir:**

QUOTISTAS	CAPITAL SOCIAL	QUANTIDADE DE QUOTAS	%
PAULO SERGIO DOS SANTOS	50.000,00	50.000	50
JOCENI ABEL DOS SANTOS	50.000,00	50.000	50
TOTAL	100.000,00	100.000	100

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada pelos sócios quotista denominados administradores, **PAULO SERGIO DOS SANTOS e JOCENI ABEL DOS SANTOS**, já qualificados anteriormente, ao qual competiram a prática de todos os atos de gestão e

2



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2018 09:47 SOB Nº 20184772974.
PROTOCOLO: 184772974 DE 28/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803641082. NIRE: 41204076483.
OX-AIR GASES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

OX-AIR GASES LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41204076483 CNPJ 03.051.739/0001-10

administração, por mais especiais que sejam, autorizando o uso do nome empresarial, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial, e extrajudicial, impedida no entanto da utilização do seu emprego em negócio alheios ou estranhos ao seu objetivo social, principalmente na prestação de avais, fianças, abono, ou endossos de favor.

CLÁUSULA NONA: Os sócios administradores ficam dispensados de prestar caução.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios administradores ou diretor(a) nomeado(s), pelo desempenho de suas atividade na sociedade, terá direito a uma retirada a título de "pró-labore", anualmente fixada e deliberado em comum acordo entre os quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Serão válidas e produzirão os jurídicos efeitos as deliberações sociais tomadas em consonância ao Artigo 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de Janeiro 2002, inclusive aqueles que impliquem na lavratura de alteração contratuais, bem como eventuais cisões parciais, cisões totais, incorporações e fusão da sociedade com outra.

Parágrafo Único: Serão nulos e não gerarão responsabilidade pra a sociedade os atos praticados em desconformidade com as cláusulas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Entre os quotistas as quotas de capital e os direitos às mesmas inerentes são livremente transferíveis. A cessão à terceiros dependerá da prévia anuência por escrito do sócio remanescente.

Parágrafo Único: As responsabilidades da empresa em questão, é expansivas aos herdeiros e sucessores das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Não exercido pelos demais sócios o direito de preferência na aquisição das quotas, o sócio alienante poderá alienar a terceiros em igualdade de condições as quotas de capital e os direitos às mesmas inerentes.

3



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2018 09:47 SOB Nº 20184772974.
PROTOCOLO: 184772974 DE 28/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803641082. NIRE: 41204076483.
OX-AIR GASES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

OX-AIR GASES LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41204076483 CNPJ 03.051.739/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Havendo preposição de qualquer ação, seja de que natureza for, contra a sociedade, o sócio prepósito, poderá ser automaticamente excluído da sociedade, e seus haveres serão liquidados em consonância aos critérios estabelecidos na legislação comercial. Qualquer outra maneira de exclusão de sócios terá que ser lavada a registro na Junta Comercial do Paraná, com justificativa homologada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É vedada a constituição pelos sócios, de qualquer gravante sobre suas quotas, na prestação de garantia hipotecária, fidúcia, arras e outros congêneres, enquanto pessoa física. Tal vedação não se aplica à sociedade, pessoa jurídica.

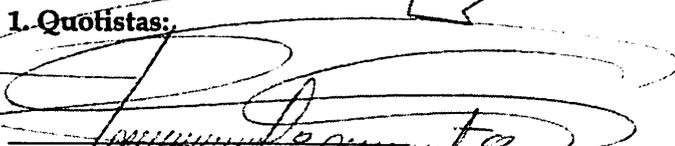
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Anualmente em 31 de dezembro, serão levantados os Demonstrativos Contábeis para apurar os lucros e/ ou prejuízos, convencionando-se entre os sócios a sua destinação, obedecidas as retenções prescritas em lei.

Parágrafo Único: Os resultados, com a concordância de todos os sócios, poderão ser distribuídos entre os mesmos proporcional a sua participação, respeitadas as retenções previstas em Lei.

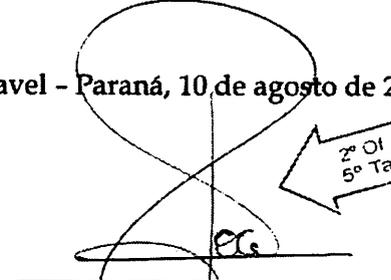
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: E por estarem assim justos e acordados, escolhem o foro de Cascavel - Paraná, e assinam o presente instrumento lavrado em 1 (um) via de igual teor e forma, para que produza os mais amplos, válidos e jurídicos efeitos.

1. Quotistas:


PAULO SÉRGIO DOS SANTOS

Cascavel - Paraná, 10 de agosto de 2018.


JOCENIABEL DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2018 09:47 SOB Nº 20184772974.
PROTOCOLO: 184772974 DE 28/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803641082. NIRE: 41204076483.
OX-AIR GASES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Elizabeth Versori
Tabelada Designada
Fone/Fax: (45) 3224-5420

Selo wFQZO.8tAvz.GUdQ6-MUF-
fP.V8Drw

Consulte o Selo Digital em
<http://funarpen.com.br>

RECONHEÇO e dou fé as fir-
mas de PAULO SÉRGIO DOS SAN-
TOS e JOCENI ABEL DOS SAN-
TOS, pela forma VERDADEIRA.

Cascavel - PR, 23/08/2018
10:49:55h.

Em testemunho da verdade

Elton Valansuete Franco
Escrivente

(933277)



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2018 09:47 SOB N° 20184772974.
PROTOCOLO: 184772974 DE 28/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803641082. NIRE: 41204076483.
OX-AIR GASES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-PR, 12 de abril de 2022.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente a aquisição de dois Concentradores de Oxigênio com capacidade de até 5L, com a finalidade de estruturar e melhorar a rede de fornecimento de gás medicinal do Município de Planalto, utilizando para isso recursos próprios do município, na forma do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2022.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos doze dias do mês de abril do ano de 2022, às 16:00hrs (dezesseis horas), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros da comissão de licitação nomeada pela Portaria nº 001/2022, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 010/2022 visando a Aquisição de dois Concentradores de Oxigênio com capacidade de até 5L, com a finalidade de estruturar e melhorar a rede de fornecimento de gás medicinal do Município de Planalto. Constatou-se que 06 (seis) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1º colocada OX-AIR GASES LTDA, com o valor de R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), 2ª colocada ECOLOGICA OXIGENIO LTDA, com o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), 3ª colocada A.E. CARLOTTO & CIA LTDA com o valor de R\$10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), 4º colocada AF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI, com o valor de R\$12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), 5ª colocada ORTOSANTI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, com o valor de R\$17.998,00 (dezessete mil novecentos e noventa e oito reais), 6ª colocada SAUDMED PRODUTOS HOSPITALARES com o valor de R\$18.824,40 (dezoito mil oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos). Foram realizadas ainda pesquisa junto ao Banco de Preços, internet e contratos de outros municípios que demonstrou que o preço está dentro ou abaixo do preço de mercado. Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posterior. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.



CEZAR AUGUSTO
SOARES
066.452.549-03
Membro



CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
068.626.699-40
Presidente



ANA SARA WELTER
072.454.189-69
Membro



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022 PROCESSO Nº 108/2022

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, 9412/2018 e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição de dois Concentradores de Oxigênio com capacidade de até 5L, com a finalidade de estruturar e melhorar a rede de fornecimento de gás medicinal do Município de Planalto, utilizando para isso recursos próprios do município, Conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Concentrador de oxigênio em conformidade as Normas Internacionais de Organização Mundial de Saúde (OMS), com capacidade de concentrar o oxigênio através do ar ambiente; <ul style="list-style-type: none">• Alimentação elétrica para redes de 110v ou 220v, dependendo das instalações elétricas da moradia do paciente;• Fluxo variável de até 5,0 litros/minuto;• Umidificador;• Filtros de barreira e de remoção de poeiras e outras partículas;• Ruídos máximos permitidos são de aproximadamente 45 decibéis;• Consumo de energia não deve ser superior a 380 watts;• Peso aproximado a 25 Kg;• Fácil movimentação com montagem do aparelho através de rodízios;• Concentração de Oxigênio (pureza): +-93%;• Pressão Máxima de saída: 8,5PSI;• Garantia de 12 meses;• Registro na Anvisa; Itens incluso: Copo umidificador; Cateter nasal adulto abaulado lumiar e Manual em Português.	02	UN	R\$ 4.400,00	R\$ 8.800,00
VALOR TOTAL: R\$ 8.800,00					



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EMPRESA: OX AIR GASES LTDA ME

CNPJ N° 03.051.739/0001-10

ENDEREÇO: Rua Francisco Bartinik, Bairro Coqueiral, 1021, Cascavel-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01780	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.00000

VALOR TOTAL: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos itens é de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Solicitação de Compra;

O item deverá ser entregue no almoxarifado da Assistência Farmacêutica localizado na Rua Júlio Skrzypczak, 742 - Bairro: Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 85750-000, município de Planalto-PR, de segunda à sexta-feira, das 7:30h às 11:30h e das 13h às 17h;

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

Planalto – PR, 12 de abril de 2022.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

**RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 010/2022**

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Aquisição de dois Concentradores de Oxigênio com capacidade de até 5L, com a finalidade de estruturar e melhorar a rede de fornecimento de gás medicinal do Município de Planalto.

VALOR: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

DATA: 12 de abril de 2022.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 010/2022

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Aquisição de dois Concentradores de Oxigênio com capacidade de até 5L, com a finalidade de estruturar e melhorar a rede de fornecimento de gás medicinal do Município de Planalto.

VALOR: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

DATA: 12 de abril de 2022.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:2A946355

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/04/2022. Edição 2498

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>